



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº007/88, DE 10 DE JUNHO DE 1988=

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA READAPTAÇÃO  
EM CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º -Todo funcionário, titular de cargo de provimento efeti  
vo, na Prefeitura, que seja portador de Carteira Pro  
fissional de Motorista há mais de 5 (cinco) anos e ha  
ja exercido, no Serviço Público Municipal, as atribui  
ções de Motorista por período superior a 1 (um) ano, '  
poderá ser reclassificado em cargo correspondente às '  
referidas funções, desde que assim o requeira, por es  
crito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de  
vigência desta Lei.

ARTº 2º -Fica criado no Quadro Permanente -Q.P. de funcionários  
da Prefeitura, 1 (um) cargo de provimento efetivo, de  
"MECÂNICO", Nível 7, e nele reclassificado o Trabalha  
dor Braçal, Nível 10, JOSÉ BARROS PIMENTA.

ARTº 3º -Os salários das funções celetistas da Prefeitura abai  
xo enumerados passam a ser os seguintes.

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL CZ\$
MECÂNICO .....	15.400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS .....	15.300,00
MOTORISTA .....	15.000,00
PROFESSOR .....	15.000,00
INSPETOR DE ENSINO MUNICIPAL .....	15.300,00
AUXILIAR DE INSPEÇÃO .....	15.100,00
CARPINTEIRO .....	13.000,00
PEDREIRO .....	12.000,00

ARTº 4º -Ficam criados na Tabela de salários da Secretaria Muni  
cipal de Educação e Cultura, as seguintes funções cele  
tistas:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL CZ\$
PSICÓLOGO .....	24.500,00
FONOAUDIÓLOGO .....	24.500,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

(CONTINUAÇÃO)

= L E I Nº007/88, DE 10 DE JUNHO DE 1988 =

- ARTº 5º - Ficam reclassificados: no cargo isolado, de provimento efetivo, de ADMINISTRADOR DISTRITAL, Nível 6, o "Trabalha dor Braçal", Nível 10, ÉLIO BIANQUINI GUIMARÃES; no car go isolado de provimento efetivo de "FISCAL DE OBRAS", Nível 4, e "Trabalhador Braçal", Nível 10, ELI DA SILVA CARVALHO; no cargo isolado de provimento efetivo, de "AU XILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS", Nível 9, o "Trabalhador Braçal", Nível 10, VALCIR MOURA, e no cargo isolado de provimento efetivo, de "OPERADOR DE MÁQUINAS", Nível 6, o "Trabalhador Braçal", Nível 10, JOSÉ MARIA PONTES JUCA.
- ARTº 6º - Os Níveis de vencimentos dos cargos, de provimento efeti vo, do Q.P. do Pessoal Estatutário da Prefeitura, passam a ser os constantes do Anexo I, desta Lei.
- ARTº 7º - A despesa que venha ocorrer, será atendida pela dotação própria do corrente exercício.
- ARTº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produ zindo efeitos à partir de 01.05.1988.
- ARTº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 1988.

  
NILO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA  
L E I Nº007/88, DE 10 DE JUNHO DE 1 988.

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QP.

CA R G O	N Í V E L	VENCIMENTO-CZ\$.
Contador	1	17.000,00
Fiscal de Rendas	2	16.500,00
Tesoureiro	2	16.500,00
Técnico em Contabilidade	3	16.000,00
Agente Administrativo A	3	16.000,00
Fiscal de Obras	4	15.700,00
Agente Administrativo B	5	15.500,00
Operador de Máquinas	6	15.300,00
Administrador Distrital	6	15.300,00
Motorista	7	15.000,00
Professor	7	15.000,00
Calçeteiro	8	9.300,00
Auxiliar de Serviços Diversos	9	9.200,00
Trabalhador Braçal	10	9.000,00